



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 13.219/2021

**REGULAMENTA O CONCURSO DE
REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS PELO ESTADO,
OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR
E PEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar e planejar adequadamente a distribuição das aulas e organização das Unidades de Ensino para o ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO os profissionais que por motivos diversos estão localizados em caráter provisório, em outros estabelecimentos de ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a esses profissionais, a lotação no estabelecimento de ensino do seu interesse;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, da Lei Complementar nº 074/2013 de 03 de dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º Normatizar o concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nas vagas identificadas pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º O concurso de remoção terá caráter irrevogável e se processará em etapa única, por meio de sistema eletrônico específico, onde os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da Rede Municipal de Ensino

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 3º. As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção 2021 estão publicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 4º. O servidor terá o dia **30/11/2021 até as 23h59min** para recorrer do resultado do quadro de vagas, pelo e-mail **recursos@educacao.saomateus.es.gov.br**, que será analisado pela Comissão de Remoção.

Parágrafo Único. Encerrado o período de recurso não será possível a alteração do quadro de vagas.

Art. 5º. O resultado final do quadro de vagas do processo de Remoção será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, **até as 23h59min** do dia **01/12/2021**.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição será realizada exclusivamente via internet, através do site da Prefeitura: <http://www.saomateus.es.gov.br>, de **29/11 a 01/12/2021, até às 18h00min**.

§ 1º. O preenchimento incorreto da inscrição, pelo candidato, invalidará sua participação no processo.

§ 2º. Os professores e pedagogos atuantes nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais, Projetos, de Licença Especial Remunerada, Licença para Trato de Interesses Particulares sem Remuneração, à disposição em outro órgão, poderão fazer suas inscrições, conforme art. 6º deste decreto.

§ 3º. Os professores e pedagogos em situação de excedência ou sem localização definitiva deverão fazer suas inscrições.

§ 4º. O candidato ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente.

Art. 7º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I - professor A para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 2º - professor B em sua respectiva área específica, para vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§ 3º - pedagogos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

Art. 8º. Os professores **B** em situação de excedência, devido à redução de turmas, poderão escolher carga horária fracionada disponibilizada em outra unidade de ensino para completar às 25 horas.

Parágrafo Único. Os professores citados no caput deste artigo e que não tiverem interesse em **apenas** completar a sua carga horária, deverão movimentar-se com o total de horas que possuem **para outra** Unidade de Ensino.

Art. 9º. Os professores **B**, que possuem carga horária completa em uma unidade de ensino, poderão movimentá-la da seguinte forma:

I- Carga horária completa para **outra** unidade de ensino.

II- Carga horária fracionada em duas ou mais unidades de ensino, desde que o quantitativo da vaga esteja contemplado no quadro.

Art. 10º. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º dia de trabalho da unidade de ensino, do ano subsequente, para a qual foi localizada conforme calendário escolar.

Art. 11. O processo de inscrição do candidato, é de sua inteira e exclusiva responsabilidade sendo que a SME não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, e deverá ser instruído com:

§ 1º. O preenchimento correto das informações referentes à sua opção de remoção, em formulário próprio, disponibilizado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>.

§ 2º. A declaração do candidato de que, conhece e concorda plenamente com os termos deste decreto, bem como, com o disposto no site para a efetivação da inscrição, sendo de sua responsabilidade:

a) O completo e correto preenchimento e envio dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções após a finalização do prazo para o fechamento do site (18h do dia 01/12/2021).

b) Os documentos a serem anexados à inscrição, bem como a confirmação com a **declaração de veracidade das informações prestadas**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

c) O preenchimento do formulário disponível no anexo II deste Decreto.

§ 3º. A inscrição só será efetuada após a declaração de concordância;

§ 4º. É de responsabilidade do candidato acompanhar as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Remoção previstos nesse Decreto.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 13. A classificação resultará de pontuação atribuída obedecendo a seguinte ordem:

§1º Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional.

l) O resultado da média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional será enviado, via e-mail, a todas as unidades escolares da rede.

§2º Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, na Rede Municipal de Ensino na Prefeitura Municipal de São Mateus, referente à matrícula indicada para o Concurso de Remoção.

§3º Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado da qualificação profissional, obtida por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos na área da educação**. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo III deste decreto;

I. A comprovação para prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada, **em PDF frente e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**;

b) Certificado Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão digitalizada, **em PDF frente e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**;

c) Certificado Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada, **em PDF frente e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

d) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada, na versão digitalizada, **em PDF frente e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original **deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**;

II. A documentação a que se referem as alíneas **A** até **C** do Inciso I, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

III. Para comprovação dos cursos relacionados na alínea **D** do Inciso I, deste Decreto, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

IV. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando das alíneas A, B, C e D do Inciso I, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9.394/96.

V. Não serão pontuados os títulos que forem utilizados como requisitos.

§ 4º. O cálculo da pontuação do servidor será resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

§ 5º. Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

§ 6º. A lista classificatória obedecerá a ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 14. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I- Maior habilitação específica na área da educação;

II- Maior pontuação, através da conversão de pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III- Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São Mateus;

IV- Maior idade.

Art. 15. O resultado preliminar do processo de Remoção será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, em **03/12/2021**.

Parágrafo Único: o servidor terá o dia **04/12/2021**, até as 18h para recorrer do resultado preliminar, pelo e-mail recursos@educacao.saomateus.es.gov.br, que será analisado pela Comissão de Remoção.

I- Para análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento da inscrição, pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

II- O resultado final do processo de Remoção será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia **07/12/2021**.

DA ESCOLHA

Art. 16. A escolha de vagas será feita conforme a ordem de classificação e observando:

§ 1º. Professores e pedagogos em Choque de Cadeira, Excedentes e sem Lotação Definitiva;

§ 2º. O servidor com duas matrículas fica impedido de realizar a escolha de cadeira, caso essa movimentação o coloque em choque de horários;

§ 3º. A escolha de vagas disponibilizadas para a remoção obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

§ 4º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para a remoção.

Art. 17. A escolha acontecerá on-line em salas remotas, via videoconferência, com uso da plataforma Google Meet e links disponibilizados no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia **11/12/2021**;

§ 1º. O acesso se dará com uso do e-mail institucional de cada candidato;

§ 2º. Os recursos tecnológicos (computador ou smartfone, internet, microfone e câmera) para acesso no dia da escolha é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

Art. 18. A comissão do Concurso de Remoção convocará todos os servidores classificados a acessarem as salas remotas, de acordo com o descrito no artigo anterior, conforme cronograma abaixo:

Sábado – 11/12/2021

- 08h 30min – Professor B, observando a seguinte sequência: Arte, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Pedagogo;

- 13h 30min– Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais)

Art. 19. O candidato que no **ato da escolha da vaga** não se apresentar no momento de sua chamada, ficará impedido de efetuar a escolha posteriormente.

Art. 20. No momento da sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Remoção.

§ 1º. No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão Organizadora do Concurso de Remoção, antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder à escolha da vaga pretendida.

§ 2º. O candidato que se manifestou só poderá escolher a vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Remoção.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

§ 4º. Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

Art. 21. Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2022, pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

Art. 22. O professor e o pedagogo removidos ficam sujeitos ao calendário escolar da Unidade de Ensino para a qual se removeu.

Art. 23. As orientações de organização das salas remotas obedecerão ao disposto no anexo IV deste Decreto.

DAS VAGAS

Art. 24. As vagas ofertadas no Concurso de Remoção para professores e pedagogos são de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho na mesma unidade de ensino ou fracionadas em duas ou mais escolas.

I- As vagas ofertadas no concurso de Remoção para professores e pedagogos são:

a) de 25 (vinte e cinco) horas semanais na mesma unidade escolar em turno específico;

b) de 25 (vinte e cinco) horas semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), nos CEIMs e EMEFs;

c) de 25 (vinte e cinco) horas semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), no agrupamento das Unidades Multisseriadas e CEIMs.

d) vagas que surgirem devido à movimentação dos candidatos.

Art. 25. As vagas para escolha serão as decorrentes de aposentadoria, exoneração, licença para trato de interesses particulares superiores a 24 meses, falecimento e readaptação de função com prazo superior a 24 meses.

Art. 26. O professor do Estado cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra Unidade de Ensino indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 27. O encaminhamento do servidor será enviado pela Secretaria Municipal de Educação para a Unidade de Ensino a qual foi removido no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da escolha**. Onde deverá ser retirada uma cópia pelo candidato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Deverão inscrever-se obrigatoriamente segundo o que determina a Lei 074 de 2013, os professores e pedagogos que se encontrarem em choque de cadeiras, excedentes e sem lotação definitiva.

§ 1º. Os profissionais excedentes e sem lotação definitiva que não participarem e os que não escolherem vaga, serão localizados pela Secretaria Municipal de Educação nas vagas remanescentes ao final do processo por Ato Discricionário (Ex-Ofício) da Secretária Municipal de Educação de São Mateus.

§ 2º. No período de vigência do presente decreto, os profissionais excedentes, na ordem de excedência, terão direito a retornar a sua Lotação Definitiva na Unidade Educacional de origem se, durante o ano 2022, surgirem vagas por formação de novas turmas.

Art. 29. O servidor que se inscrever no Concurso de Remoção 2021, **NÃO** poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 30. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de se apresentarem na sala remota no dia da escolha, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação antes do processo. O acesso à sala remota será realizado por meio do e-mail institucional, que será informado pelo servidor representado.

Parágrafo Único: o procurador previsto no caput do artigo deverá apresentar-se na Secretaria de Educação até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a escolha, munido da procuração e documento de identidade com foto.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação de São Mateus para sua homologação.

Art. 32. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

etapas já precedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 33. Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da remoção efetuada, nem mesmo as realizadas pelo Procurador.

Art. 34. Após a finalização do Processo de Remoção 2021 a Secretaria Municipal de Educação publicará as novas localizações no site: www.saomateus.es.gov.br/pmsm.

Art. 35. As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, ECORM MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO e EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, atuam com Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

I-Os títulos devem estar em conformidade com o inciso II, § 3º do Art. 12 deste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DO PROCESSO DE REMOÇÃO 2021

PEDAGOGO			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM ANDRÉ ORLANDI NARDOTO	25H	0
	CEIM ANDORINHAS	25H	
	CEIM LAR DA CRIANÇA		
	CEIM PROFESSORA ORMY FONSECA E SILVA		
2	CEIM DOIS ESQUILOS	0	13H
3	CEIM OVELHINHA	13H	0
4	CEIM PAULISTA	25H	
5	EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	25H	0H
6	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	25H	25H
7	EMEF SANTA TEREZINHA	12H	13H
8	EMEIEF ZUMBI DOS PALMARES	0	25H
PROFESSOR A			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	0	50H
2	CEIM AREINHA	0	25H
3	CEIM BEIRA RIO	25H	0
4	CEIM BOA VISTA	0	50H
5	CEIM CARMELINA RIOS	0	25H
6	CEIM DOIS ESQUILOS	0	50H
7	CEIM LAR DA CRIANÇA	0	25H
8	CEIM MUNDO DO SABER	0	50H
9	CEIM PARAISO INFANTIL	0	50H
10	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE	0	75H
11	CEIM PROFESSORA ORMY FONSECA E SILVA	0	50H
12	CEIM SANTO ANTÔNIO	0	100H

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

13	CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0	50H
14	CEIM SÃO JOÃO	0	25H
15	CEIM SÃO PEDRO	0	25H
16	CEIM SEMENTINHA	0	75H
17	CEIM TESOURO DA ILHA	0	25H
18	EMEF BOM SUCESSO	0	225H
19	EMEF CLARISSE FRAGOSO M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	0	25H
20	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	25H	0
21	EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	0	175H
22	EMEF DR. ARNOBIO ALVES DE HOLANDA	0	150H
23	EMEF GOLFINHO	0	100H
24	EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	0	50H
25	EMEF MARIA DA CUNHA FUNDÃO	0	50H
26	EMEF OURO NEGRO	0	125H
27	EMEF PAULO ANTONIO DE SOUZA	200H	0
28	EMEF PROFº JOÃO PINTO BANDEIRA	0	150H
29	EMEF PROFª HERINEA LIMA OLIVEIRA	0	175H
30	EMEF PROFª. MARIZETE VENANCIO DO NASCIMENTO	0	100H
31	EMEF SANTA TEREZINHA	0	75H
32	EMEF VALERIO COSER	25H	100H
33	EMEF VEREADOR LAURINDO	0	150H
34	EMEF VILA VERDE	0	125H
35	EMEIEF SÃO PIO X	100H	0
36	EMEIEF ZUMBI DOS PALMARES	0	50H
37	EPM ANTONIO MACIEL	25H	0
38	EPM CÓRREGO DO CHIADO	25H	0
39	EPM CÓRREGO DO GAMA	25H	0
40	EPM BERNADETE DE LOURDES BASTOS	25H	0
41	EPM GIRASSOL	25H	25H
42	EPM PATRIMONIO CÓRREGO DA AREIA	0	25H
43	EPM SANTO ANJO	25H	0
44	EPM CAMPO GRANDE DE BAIXO	25H	0

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

45	EPM CÓRREGO DO RANCHO	0	25H
46	EPM ANTONIO LIMA	25H	0
47	EPM CÓRREGO GRANDE	0	25H
48	EPM DIVINO ESPIRITO SANTO	25H	0
49	EPM MILITINO CARRAFA	25H	25H
50	EPM NOVA VISTA	25H	0
51	EPM PALMITO	0	25H

PROFESSOR B - ARTE			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO	10H	0
2	CEIM BOA VISTA	0	13H
3	CEIM SANTO ANTÔNIO	12H	12H
4	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	12H	0
5	EMEF BENEDITO CAULIT	11H	11H
6	EMEF MARIA DA CUNHA FUNDÃO	10H	0
7	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENANCIO DO NASCIMENTO	10H	11H
8	EMEF PROFESSORA HERINEA LIMA OLIVEIRA	15H	0
9	EMEF VALÉRIO CÓSER	10H	0
10	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	11H	0
11	EMEFTI AYRTON SENNA	12H	0
PROFESSOR B - CIÊNCIAS			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF KM 35	15H	0
2	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO	15H	0
3	EMEF PROFESSORA HERINEA LIMA OLIVEIRA	10H	0
4	EMEIEF SÃO PIO X	0	20H

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	10H	10H
2	CEIM AREINHA	13H	12H
3	CEIM BOA VISTA	0	25H
4	CEIM BRILHO DO SABER	12H	0
5	CEIM CRIANÇA FELIZ	0	25H
6	CEIM DOIS ESQUILOS	10H	10H
7	CEIM EGIDIO BORDONI	0	15H
8	CEIM MUNDO DO SABER	10H	10H
9	CEIM NOSSA SRA. APARECIDA	17H	17H
10	CEIM PARAÍSO INFANTIL	15H	15H
11	CEIM SANTO ANTÔNIO	10H	15H
12	CEIM SEMENTINHA	0	10H
13	EMEF ALMIR QUEIRÓZ	15H	0
14	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	0	12H
15	EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	15H	15H
16	EMEF SANTA TEREZINHA	10H	0
17	EMEF VALÉRIO COSER	0	12H
18	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	0	25H
19	EMEF VILA VERDE	0	10H

PROFESSOR B - FILOSOFIA			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	10H	10H
2	CEIM BOA VISTA	0	25H
3	CEIM BRILHO DO SABER	0	12H
4	CEIM CARMELINA RIOS	20H	20H
5	CEIM CLÁUDIA SCARINZI	12H	12H
6	CEIM CRIANÇA FELIZ	25H	25H
7	CEIM DOIS ESQUILOS	10H	10H
8	CEIM EGÍDIO BORDONI	15H	15H

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

9	CEIM MEU AMIGUINHO	12H	12H
10	CEIM MORADA DO RIBEIRÃO	10H	10H
11	CEIM MUNDO DO SABER	10H	10H
12	CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	17H	17H
13	CEIM PARAÍSO INFANTIL	15H	15H
14	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE	13H	12H
15	CEIM SANTO ANTÔNIO	15H	10H
16	CEIM SONHO DE CRIANÇA	10H	10H
17	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	0	11H
18	EMEF PROFESSORA HERINÉA LIMA OLIVEIRA	0H	10H
19	EMEF VALÉRIO COSER	10H	0
20	EMEF VEREADOR LAURINDO SAMARITANO	0	12H

PROFESSOR B - HISTÓRIA

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS	20H	0
2	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	0	25H
3	EMEF KM 35	15H	0
4	EMEF MERCEDES DE AGUIAR	0	20H
5	EMEIEF SÃO PIO X	0	20H

PROFESSOR B - INGLÊS

Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF CÓRREGO DO MILANEZ	12H	0
2	EMEF PROFESSORA HERINEA LIMA OLIVEIRA	20H	13H
3	EMEF PROFESSORA MARIZETE VENÂNCIO NASCIMENTO	10H	0
4	EMEF VALÉRIO CÓSER	10H	0H

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

PROFESSOR B - MATEMÁTICA			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS	25H	0
2	EMEF BENEDITO CAULIT	0	25H
3	EMEF CLARISSE FRAGOSO M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	18H	0
4	EMEF PROFESSORA HERINEA LIMA OLIVEIRA	18H	0
5	EMEF SANTA TEREZINHA	25H	0

PROFESSOR B - LÍNGUA PORTUGUESA			
Nº	ESCOLA	TURNO (HORAS)	
		MATUTINO	VESPERTINO
1	EMEF CLARISSE FRAGOSO M. L. GALVAO DE SAN MARTINO	18H	0
2	EMEF KM 35	50H	0
3	EMEIEF SÃO PIO X	0	25H

AS ESCOLAS COM A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NÃO DISPONIBILIZARÃO VAGAS PARA REMOÇÃO NO TURNO NOTURNO.

AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (CEIM, EMEF, EMEFI E ELTERNÂNCIA) NÃO DISPONIBILIZARÃO VAGAS PARA PROFESSOR A PARA REMOÇÃO.

O QUADRO DE VAGAS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES ATÉ O MOMENTO DA ESCOLHA.

ANEXO II

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, matrícula nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, e portador de Documento de Identidade nº _____, **Declaro** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas na inscrição e os documentos que apresento para o Concurso de Remoção 2021, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Mateus – ES, ____ de _____ de 2021

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22	01
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	12	01
c) Pós-graduação "latu sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC.	05	01
C) Cursos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus. A saber: I- Professores da Pré-Escola, no âmbito das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2018); II- Música na sala de aula: "Vivências práticas, metodologia e reflexão para a estruturação de ensino" (2018); III- O fazer pedagógico da Educação Física Infantil: "Uma construção para a autonomia docente" (2018); IV- Oficina pedagógica - filosófica "A experiência do filosofar na infância" (2018); V- Educação no Campo: "Articulando a prática pedagógica da disciplina de Agricultura por meio da Formação Continuada dos Educadores (2018); VI- 1ª Formação de Linguagens e Humanidades (2018); VII- Educação no Campo: articulando a prática pedagógica da disciplina de Agricultura por meio da Formação Continuada dos educadores (2018); VIII- Oficina pedagógico-filosófica: "A experiência do filosofar na infância (2018); IX- O fazer pedagógico da educação física infantil: Uma construção para a autonomia docente (2018); X- Ensino de Ciências no ciclo de alfabetização: Vivências e Aprendizagens na perspectiva CTSA (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente) (2018); XI- Curso de Aperfeiçoamento Escolada Terra Capixaba-	2,5	Até 2

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

parceria com a UFES (2018) XII-Formação Continuada de educadores/as: Dimensões Pedagógicas das Práticas Educativas nas escolas do campo no município de São Mateus/es-parceria com o CEUNES/UFES (2018) XIII- Língua Portuguesa (2019); XIV- Matemática (2019); XV- História (2019); XVI- Geografia (2019); XVII- Agricultura (2019); XVIII- Esporte Educacional da Rede de Parceiros Multiplicadores (2019); XIX- Formação Continuada de Língua Portuguesa, Projeto Escola Mais – São Mateus (2019) XX- Formação Continuada de Matemática, Projeto Escola Mais – São Mateus (2019) XXI- Mostra Científica nas escolas do campo: um elo entre o conhecimento científico e o contexto social de meninas e meninos do campo – parceria com o CEUNES/UFES (2019) XXII- Nas trilhas do PAES – parceria com SEDU/CEFOPE (2019) XXIII- Diretrizes operacionais para o uso de tecnologias na rede municipal de São Mateus: Metodologias e Práticas pedagógicas (2020)		
e) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2018, mas que não se constituem pós-graduação Lato Sensu . Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	02	Até 02
f) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluída a partir do ano de 2018, (somativo). Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	01	Até 02

* O candidato poderá apresentar até 04 (quatro) títulos no total.

* Os títulos devem estar em conformidade com os incisos do Art. 12 deste decreto.

ANEXO IV

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

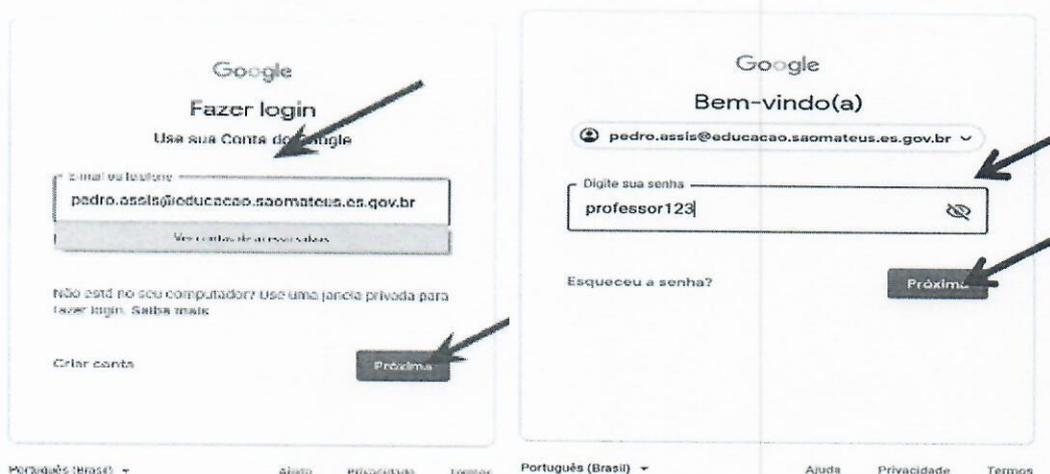
...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

Orientações para utilização da sala virtual no dia da escolha de vagas

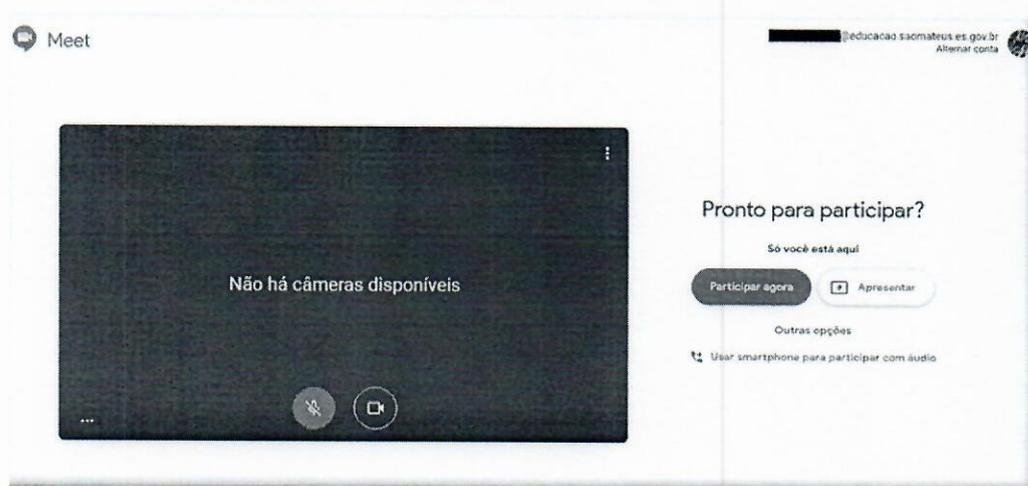
O Processo de Remoção se dará de forma remota, conforme Art. 16 deste Decreto, e será utilizado para esse fim, a ferramenta gratuita, Google Meet, que poderá ser utilizada no computador, através do seu navegador, sem a necessidade de instalar programas ou complementos extras ou pelo Smartphone (necessitando instalar o aplicativo Google Meet).

Conforme este Decreto é de inteira responsabilidade do candidato, o acesso a sala remota, portanto é importante seguir as seguintes orientações:

- 1- Procure um local onde você tenha uma conexão de internet boa e estável e com pouca interferência sonora.
- 2- Se você não tem sua conta logada em seu navegador, faça-o de acordo com a recomendação abaixo;



3. Acesse o link do serviço Google Meet no navegador do computador de sua preferência ou pelo smartphone, o link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus e pelo WhatsApp do diretor da unidade escolar onde trabalha. Este link estará disponível 24 horas antes da escolha das vagas no Processo de Remoção para que os candidatos tenham a possibilidade de testar seus equipamentos.



Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.13.219/2021

Caso a conta de e-mail que aparecer no canto superior direito não for a sua **institucional**, acione "alternar conta" e selecione a conta correta. Se o candidato fizer o acesso pelo celular, o mesmo procedimento deverá ser observado.

Verificada a conta correta (**não será aceito o candidato que acessar a sala do Meet utilizando outra conta que não seja a institucional**), clique, "participar agora", que você será direcionado (a) para a sala virtual do Meet onde ocorrerá o processo de remoção.

Durante o todo o processo de Remoção, os candidatos deverão manter seus microfones fechados e as câmeras ligadas. Somente quando solicitado o candidato deverá fazer uso do microfone.

Surgindo dúvidas, durante a chamada do processo de Remoção, os candidatos deverão encaminhá-las via chat, que serão esclarecidas pela Comissão do Processo de Remoção, constituída pela Portaria Interna nº 10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias de novembro (11) do ano de
dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício